



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 66 | 2017 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 28 | DEZEMBRO | 2017



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria da Fazenda Pública

Lei nº 2.722/2017

Em, 28 de Dezembro de 2017

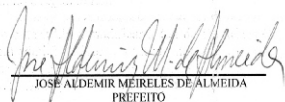
Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de CAJAZEIRAS, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2018, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ALDEIMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

- Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- Programa Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
- Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

- Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO
Seção I
Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

Seção II
Das Revisões e Alterações do Plano



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Lei nº 2.719 /2017.

Em, 28 de Dezembro de 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- Anexo I – Despesas por Função;
- Anexo II – Despesas por Subfunção;
- Anexo III – Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- Anexo IV – Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
- Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
- Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
- Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- Totais por Eixos Estratégicos;
- Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
- Totais por Tipo de Programa;
- Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão
- A – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos
- Quadro de Detalhamento da Receita Prevista – Q.D.R

Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

§ 2º Os projetos de lei revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

- inclusão de programa;
- alteração ou exclusão de programa;

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

- alterar o órgão responsável por programas e ações;
- alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III
Da Participação Social

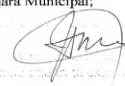
Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

José Aldemir Meireles de Almeida
José Aldemir Meireles de Almeida
Prefeito Constitucional



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Anexo 1 – Portaria nº 001.2017.PPA de 28 de Dezembro 2017
Código Descrição

- 0001 Encargos Especiais
- 1001 Assistência Social: Garantia de Direitos no SUAS e do Jeito Certo
- 1002 Cidade Minha, Sua, Nossa e do Jeito Certo
- 1003 Educa Mais e do Jeito Certo
- 1004 Saúde Mais e do Jeito Certo
- 2001 Gestão e Manutenção Legislativa
- 2002 Gerir Bem, Gerir p/o Coletivo, Panejar, Controlar e Executar do Jeito Certo

José Aldemir Meireles de Almeida
José Aldemir Meireles de Almeida
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Portaria nº 001.2017.PPA

Em, 28 de Dezembro 2017

Dispõe a normatização e estabelecimento de Programas para o Município Cajazeiras e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Cajazeiras, no uso de suas atribuições Legais resolve:

Art. 1º - Esta Portaria orientará a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Ficam criados os programas do Município da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, que passam ter a classificação discriminada no anexo 1 desta Portaria.

Art. 3º - Aos Programas serão criados com a seguinte estrutura:

- I - Os Programas Finalísticos iniciar-se-ão com o número 1;
- II - Os Programas de Apoio Administrativo iniciar-se-ão com o número 2;
- III - Os Programas especiais apresentarão um único código nulo 0;

Art. 4º - A partir desta data a criação ou extinção de um programa, só poderá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a partir de sua Expedição.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

José Aldemir Meireles de Almeida
José Aldemir Meireles de Almeida
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Portaria nº 001.2017.PPA

Em, 28 de Dezembro 2017

Dispõe a normatização e estabelecimento de Programas para o Município Cajazeiras e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Cajazeiras, no uso de suas atribuições Legais resolve:

Art. 1º - Esta Portaria orientará a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Ficam criados os programas do Município da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, que passam ter a classificação discriminada no anexo 1 desta Portaria.

Art. 3º - Aos Programas serão criados com a seguinte estrutura:

- I - Os Programas Finalísticos iniciar-se-ão com o número 1;
- II - Os Programas de Apoio Administrativo iniciar-se-ão com o número 2;
- III - Os Programas especiais apresentarão um único código nulo 0;

Art. 4º - A partir desta data a criação ou extinção de um programa, só poderá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a partir de sua Expedição.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

José Aldemir Meireles de Almeida
José Aldemir Meireles de Almeida
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

Anexo 1 – Portaria nº 001.2017.PPA de 28 de Dezembro 2017
Código Descrição

- 0001 Encargos Especiais
- 1001 Assistência Social: Garantia de Direitos no SUAS e do Jeito Certo
- 1002 Cidade Minha, Sua, Nossa e do Jeito Certo
- 1003 Educa Mais e do Jeito Certo
- 1004 Saúde Mais e do Jeito Certo
- 2001 Gestão e Manutenção Legislativa
- 2002 Gerir Bem, Gerir p/o Coletivo, Panejar, Controlar e Executar do Jeito Certo



José Aldemir Meireles de Almeida
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

Anexo 1 – Portaria nº 001.2017.PPA de 28 de Dezembro 2017
Código Descrição

- 0001 Encargos Especiais
- 1001 Assistência Social: Garantia de Direitos no SUAS e do Jeito Certo
- 1002 Cidade Minha, Sua, Nossa e do Jeito Certo
- 1003 Educa Mais e do Jeito Certo
- 1004 Saúde Mais e do Jeito Certo
- 2001 Gestão e Manutenção Legislativa
- 2002 Gerir Bem, Gerir p/o Coletivo, Panejar, Controlar e Executar do Jeito Certo



José Aldemir Meireles de Almeida
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

Portaria nº 001.2017.PPA

Em, 28 de Dezembro 2017

Dispõe a normatização e estabelecimento de Programas para o Município Cajazeiras e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Cajazeiras, no uso de suas atribuições Legais resolve:

Art. 1º - Esta Portaria orientará a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Ficam criados os programas do Município da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, que passam ter a classificação discriminada no anexo 1 desta Portaria.

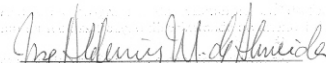
Art. 3º - Aos Programas serão criados com a seguinte estrutura:

- I – Os Programas Finalísticos iniciar-se-ão com o número 1;
- II – Os Programas de Apoio Administrativo iniciar-se-ão com o número 2;
- III – Os Programas especiais apresentarão um único código nulo 0;

Art. 4º - A partir desta data a criação ou extinção de um programa, só poderá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a partir de sua Expedição.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



José Aldemir Meireles de Almeida
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Lei nº 2.722/2017

Em, 28 de Dezembro de 2017

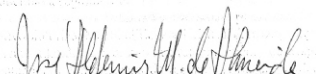
Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de CAJAZEIRAS, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2018, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexo a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



José Aldemir Meireles de Almeida
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Lei nº 2.723/2017

Em, 28 de Dezembro de 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CAJAZEIRAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 164.084.809,00 (Cento e Sessenta e Quatro Milhões, Oitenta e Quatro Mil e Oitocentos e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor. Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receita Correntes	113.291.246	69
Receita Tributária	10.567.500	6
Receitas de Contribuições	2.250.000	1
Receita Patrimonial	523.000	0
Receita de Serviços	5.000	0
Transferências Correntes	98.715.746	60
Outras Receitas Correntes	1.230.000	1
Receitas de Capital	44.603.298	27
Amortização de Empréstimos	150.000	0
Transferências de Capital	44.453.298	27
Deduções da Receita Corrente	10.486.000	6
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	10.486.000	6
Total	147.408.544	
1- Intra-Orçamentário	0	0
2- Total Geral da Administração Direta	147.408.544	90

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receita Correntes	8.266.700	5
Receita Tributária	111.100	0
Receitas de Contribuições	5.039.000	3
Receita Patrimonial	1.811.000	1
Receita de Serviços	190.000	0
Outras Receitas Correntes	1.115.600	1
Deduções da Receita Corrente	10.000	0
Receita Patrimonial	10.000	0
Total	16.676.263	
3- Intra-Orçamentário	8.419.563	3
4- Total Geral da Administração Indireta	16.676.263	10
Total Geral da Receita (2+4)	164.084.809	

Página 1 de 4

Meio Ambiente			
02.130	Fundo Municipal de Saúde	31.113.944	19
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	3.652.187	2
02.160	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano	1.431.000	1
99.990	Reserva de Contingência do Orçamento Geral	628.000	0
Total		146.765.644	
1- Intra-Orçamentário		7.901.718	3
2- Total Geral da Administração Direta		146.765.644	89

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	Superintendência Cajazeirense de Trânsito	1.560.000	1
02.031	Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cajazeiras	15.739.163	10
Total		17.319.163	
3- Intra-Orçamentário		98.000	0
4- Total Geral da Administração Indireta		17.319.163	11
Total Geral da Despesa (2+4)		164.084.809	

Artigo 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.367.165,00 (Um Milhão, Trezentos e Sessenta e Sete Mil e Cento e Sessenta e Cinco Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.520/64.

Artigo 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 25,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo,

Página 3 de 4

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	9.805	100
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	62.463,00	637
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.000,00	142
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.127,754	287
DESPESAS DE CAPITAL	151	1,53
INVESTIMENTOS	51	52
INVERSÕES FINANCEIRAS	51	52
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	49	50
Reserva de Contingência	628.000	6378
Reserva de Contingência	628.000	6378
Total	146.765.644	
1- Intra-Orçamentário	7.901.718	80
2- Total Geral da Administração Direta	146.765.644	89

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	16.069.000	100
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.725.000	92
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.344.000	8
DESPESAS DE CAPITAL	511.000	3
INVESTIMENTOS	498.000	3
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.000	0
Reserva de Contingência	739.163	4
Reserva de Contingência	739.163	4
Total	17.319.163	
3- Intra-Orçamentário	98.000	0
4- Total Geral da Administração Indireta	17.319.163	11
Total Geral da Despesa (2+4)	164.084.809	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	5.480.517	3
02.010	Secretaria de Governo e Articulação Política	2.350.000	1
02.020	Procuradoria Geral do Município	1.060.000	1
02.030	Secretaria Municipal de Administração	3.859.896	2
02.040	Secretaria Municipal da Fazenda Pública	5.628.000	3
02.050	Secretaria Municipal de Planejamento	848.500	1
02.060	Secretaria Municipal de Controle Social	341.500	0
02.070	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	22.120.000	13
02.080	Secretaria Municipal de Políticas Públicas	2.356.000	1
02.090	Secretaria Municipal de Educação	42.786.663	26
02.100	Secretaria Municipal de Saúde	9.119.598	6
02.110	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo	7.193.000	4
02.120	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do	6.796.837	4

Página 2 de 4

mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

06

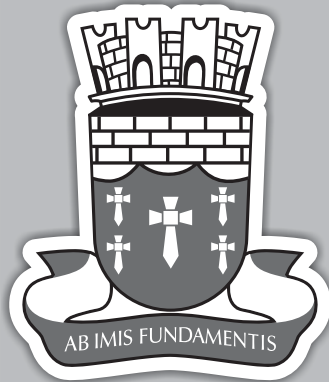
Município de Cajazeiras
**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**



Diário Oficial

NOVA ERA

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 66 | 2017 - CAJAZEIRAS - PB, 28 | DEZEMBRO | 2017



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

